



CONTRATO PMG/SMASJ Nº 196/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ACE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME. CONFORME A.R.P. Nº 005/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 288, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Bezerra de Carvalho, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.331.244/0001-73**, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Juventude, a Sra **ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5347620 SDS-PE, e do CPF/MF sob o nº 034.325.684-36, residente e domiciliada na Praça Aarão Lins de Andrade, nº 71, Centro, Gravata-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ACE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.598.096/0001-25**, com sede na Rua Severino Félix, nº 320, São Sebastião, Bezerros/PE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Srº **JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 4.055.114 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 749.022.884-00, residente e domiciliado na Rua Padre Joaquim Alfredo, nº 13, Centro, Bezerros/PE, CEP: 55.660-000, simplesmente denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 005/2017**, oriunda do **Processo Licitatório nº 053/2017 - Pregão Presencial nº 019/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 14/07/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, conforme **Ata de Registro de Preços nº 005/2017 - Pregão Presencial nº 019/2017**.

Subcláusula Primeira - Os produtos oriundos da presente contratação deverão atender as especificações e quantitativos elencados no **ANEXO I** deste instrumento.

Nº da Nota de Empenho: 0072, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

A aquisição, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, a critério das partes desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A Contratada deverá entregar os produtos oriundos da presente contratação em até **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Assistência Social e Juventude estabelecida à Rua Francisco Bezerra de Carvalho, nº 96, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-330, em horário comercial de segunda a sexta-feira entre 08h00 e 13h00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 12.718,50 (doze mil setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 019/2017, Processo Licitatório nº 053/2017.

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-000
Email: dgc.gravata@gmail.com / Telefone: (81) 3563.9000



As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.122.0804.2327.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMAS
DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 000

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.243.0801.2332.0000 - PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV
DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 001

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.244.0803.2333.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO
DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 001

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.244.0803.2334.0000 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 001

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.244.0803.2333.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO
DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 001

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.244.0803.2335.0000 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD
DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 001

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.244.0803.2337.0000 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 001

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.244.0803.2339.0000 - PROGRAMA IGD - SUAS
DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-000
Email: dgc.gravatá@gmail.com / Telefone: (81) 3563.9000



FONTE DE RECURSOS: 001

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.244.0803.2340.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À PROGRAMAS ESTADUAIS

DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 001

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 019/2017 – Processo Licitatório nº 053/2017, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora em comissão, a Sra. **Wedja Thays Gomes Belo**, Cargo: Assessor Técnico, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.995.664-78. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social e Juventude, a Sra. **Ana Lourdes Soares de Andrade**, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.325.684-36.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento dos produtos oriundos do presente contrato.

II - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento dos produtos oriundos do presente contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

III - Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

IV - Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

V - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

I - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula Oitava deste instrumento;

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues às suas devidas repartições;

III - Exercer fiscalização da execução do objeto deste Contrato;

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-000
Email: dgc.gravata@gmail.com / Telefone: (81) 3563.9000



IV - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

V - Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

VI - Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada ao estabelecimento determinado na Cláusula Quinta e se as especificações são as mesmas descritas neste Contrato;

VII - Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravata poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplimento total do contrato.

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV - Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.

VI - Considera-se inadimplimento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

IX - Além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência oriundas do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-000
Email: dgc.gravata@gmail.com / Telefone: (81) 3563.9000



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 05 de setembro de 2018.

Ana Lourdes Soares de Andrade

ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E JUVENTUDE
CONTRATANTE

José Cândido dos Santos Filho

JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS FILHO
ACE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME
CONTRATADA

José David Gil Rodrigues Filho

JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1 - *Carla Thays de Lima*
Nome:
CPF nº. 083.767.704-11

2 - *Thaís Araújo*
Nome:
CPF nº. 082.992.154-10



ANEXO I
DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

LOTE I - NÃO PERECÍVEIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - De Farinha de Trigo c/ Açúcar, Leite, Gordura Vegetal Hidrogenada, Aromatizado e Enriquecido c/ Vitaminas. Matéria-Prima Sã e Limpa, s/ Matéria Terrosa, Parasitas e Detritos Animais ou Vegetais. Embalagem Plástica Impermeável, Limpa, Não Violada, Resistente que garanta integridade e impresso Identificação, Procedência, Informações Nutricionais, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade. Validade Mínima de 3 meses a partir da entrega. De acordo com a Resolução Rdc Nº 263 (22/09/2005) da Anvisa/MS e Resolução - Cnpa Nº 12/1978 da Anvisa/MS. Peso líquido 400g	PACOTE	1.250	R\$ 2,30	R\$ 2.875,00
24	BISCOITO TIPO WAFFER - RECHEADO. De Farinha de Trigo c/ Açúcar, Leite, Gordura Vegetal Hidrogenada, Aromatizado e Enriquecido c/ Vitaminas. Matéria-Prima Sã e Limpa, s/ Matéria Terrosa, Parasitas e Detritos Animais ou Vegetais. Embalagem Plástica Impermeável, Limpa, Não Violada, Resistente que garanta integridade e impresso Identificação, Procedência, Informações Nutricionais, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade. Validade Mínima de 6 meses a partir da entrega. Embalagem contendo 200g	UNID.	1.100	R\$ 1,25	R\$ 1.375,00
38	CREME DE LEITE. Embalagem Atóxica, Impermeada, Limpa, Não Violada, Resistente que garanta integridade, e impressa Identificação, Procedência, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade. embalagem com 200ml	UNID.	300	R\$ 2,10	R\$ 630,00
44	FARINHA DE MANDIOCA QUEBRADINHA BENEFICIADA TIPO I - Obtido de Raízes de Euforbiácea, Gênero Manihot. S/ Sujidades, Parasitas, Larvas ou Detritos Animais ou Vegetais. Embalagem Plástica Transparente e Atóxico, Impermeada, Limpa, Não Violada, Resistente que garanta integridade, e impressa Identificação, Procedência, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade. Validade Mínima de 6 meses a partir da entrega. embalagem com 1Kg	KG	200	R\$ 3,61	R\$ 722,00



45	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO. Farinha de Trigo Especial ou de Primeira, fabricada a partir de grãos de trigo são e limpos, isentos de matéria terrosa e parasita e em perfeito estado de conservação. Não podendo estar úmida fermentada ou rançosa. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	400	R\$ 2,58	R\$ 1.032,00
60	LEITE DE COCO. Homogeneizado, pasteurizado, embalado em garrafas de vidro ou pet transparente com 500 ml e com número de registro no Ministério da Saúde, com validade mínima de 6 meses. Embalagem contendo 500ml	UNID.	400	R\$ 2,65	R\$ 1.060,00
LOTE II - PERECÍVEIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ABACAXI IN NATURA - Boa qualidade, intactas, todas as partes comestíveis, aproveitáveis, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto.	UNID.	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
09	BANANA COMPRIDA IN NATURA - Boa qualidade, intactas, todas as partes comestíveis, aproveitáveis, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto.	UNID.	1.000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
10	BANANA PACOVAN - Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas, fornecimento por unidade.	UNID.	2.000	R\$ 0,35	R\$ 700,00
16	CEBOLA NACIONAL GRAÚDA IN NATURA - Boa Qualidade, Intactas, Todas as Partes Comestíveis Aproveitáveis, Apresentando Cor, Odor e Sabor Característicos do Produto.	KG	130	R\$ 2,15	R\$ 279,50
20	COENTRO - Boa Qualidade, Intactas, Todas as Partes Comestíveis Aproveitáveis, Apresentando Cor, Odor e Sabor Característicos do Produto.	MOLHO	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00
24	LARANJA PÊRA IN NATURA - Boa Qualidade, Intactas, Todas as Partes Comestíveis Aproveitáveis, Apresentando Cor, Odor e Sabor Característicos do Produto.	UNID.	2.000	R\$ 0,40	R\$ 800,00
25	LIMÃO. Tahiti - ótima qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, livre de sujidades, tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, acondicionado em saco.	UNID.	100	R\$ 0,30	R\$ 30,00
38	TOMATE. Aspecto globoso - mista com verdes e maduros (cor vermelha), classificada como legume, graúda, polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes.	KG	230	R\$ 3,50	R\$ 805,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.718,50